



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.597/85

Em 12 de Julho de 1.985

Dispõe sobre o formulário, prazos e condições relativos à "Declaração de Microempresa".

O Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 794, de 17 de Julho de 1.985.

RESOLVE:

1. Criar o anexo formulário "Declaração de Microempresa" que se constitui no único documento hábil para os contribuintes do ISS virem a se enquadrar como microempresa, gozando dos benefícios fiscais consequentes.

2. Poderão enquadrar-se como microempresa, observadas as restrições do item 4, as pessoas jurídicas cuja receita, apurada na forma do item 3, seja igual ou inferior aos limites indicados nas tabelas I ou II anexas, conforme o caso.

3. Para apuração da receita devem ser computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, auferidas - no período considerado, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS.

4. Não se enquadram como microempresas aquelas:

4.1. que obtiveram em 1.984 - considerado ano base - receita superior aos limites constantes da tabela I;

segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELAS I E II ANEXAS À PORTARIA Nº 1.597/85

Limites de receita global para enquadramento como microempresa:

TABELA I - EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE ATÉ 31.12.84	
Início de atividade da empresa	Receita efetiva máxima para enquadramento como microempresa, baseada no valor da ORTN de janeiro de 1.984.
Até 31 de janeiro de 1.984	Cr\$ 6.036.784
Fevereiro/84	Cr\$ 5.533.718
Março/84	Cr\$ 5.030.653
Abril/84	Cr\$ 4.527.588
Maió/84	Cr\$ 4.024.522
Junho/84	Cr\$ 3.521.457
Julho/84	Cr\$ 3.018.392
Agosto/84	Cr\$ 2.515.326
Setembro/84	Cr\$ 2.012.261
Outubro/84	Cr\$ 1.509.196
Novembro/84	Cr\$ 1.006.130
Dezembro/84	Cr\$ 503.065

NOTAS : Considerar a receita do período:

- de 01.01.84 a 31.12.84 no caso de início de atividade anterior a 01.02.84.
- da data de início de atividade até 31.12.84 - no caso de início de atividade posterior a 01.02.84, inclusive.



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II - EMPRESAS COM INÍCIO DE ATIVIDADE A PARTIR DE 01.01.85	
Início de atividade da empresa	Receita prevista máxima para enquadramento como microempresa, baseada no valor da ORTN em janeiro de 1.985.
Janeiro/85	Cr\$ 19.545.648
Fevereiro/85	Cr\$ 17.916.844
Março/85	Cr\$ 16.288.040
Abril/85	Cr\$ 14.659.236
Maiο/85	Cr\$ 13.030.432
Junho/85	Cr\$ 11.401.628
Julho/85	Cr\$ 9.772.824
Agosto/85	Cr\$ 8.144.020
Setembro/85	Cr\$ 6.515.216
Outubro/85	Cr\$ 4.886.412
Novembro/85	Cr\$ 3.257.608
Dezembro/85	Cr\$ 1.628.804

NOTA: Considerar a receita do período:
a) da data de início de atividade até 31.12.85



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.....

4.2. cuja previsão de receita para 1.985 seja superior aos limites referidos na tabela II;

4.3. constituídas sob a forma de sociedade por ações;

4.4. em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;

4.5. que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se der em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência da Lei nº 795/85.

4.6. cujo titular, sócio ou respectivos cônjuges, participem com mais de 10% do capital de outra pessoa jurídica, observado o contido no item 5.

4.7. que exerçam atividade correspondente aos códigos de serviços constantes da tabela III, anexa.

5. O disposto no subitem 4.6 não se aplica - quando a receita global das empresas interligadas não ultrapassar os limites fixados nas tabelas I ou II anexas, conforme o caso.

6. O formulário, ora criado, acompanhado do - respectivo manual de instruções, poderá ser retirado pelos contribuintes no Setor de Tributos Sobre Atividades Econômicas desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Schiamanni, 126 - das 12,00 às 16,30 horas.

7. Devidamente preenchida, segundo as diretrizes do respectivo manual de instruções, a Declaração de Microempresa deverá ser entregue em 2 vias, sendo exigida, no ato da entrega, a - apresentação da Ficha de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, atualizada.

7.1. A 2ª via da Declaração será devolvida, na mesma oportunidade, ao contribuinte, como comprovante de entrega.

segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls, 03.....

7.2. A Declaração, de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, sujeita-se a exame posterior pela Administração Municipal, para comprovar sua exatidão.

7.3. A data de início da entrega do formulário "Declaração de Microempresa" será a partir do dia 16/09/85.

7.3.1. No primeiro ano de atividade, a declaração deverá ser apresentada dentro de 30 dias, contados da data de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

7.4. A Declaração deverá ser entregue no mesmo local e horário referidos no item 6.

8. A Declaração de Microempresa constitui-se, também no documento próprio para o contribuinte comunicar ao Cadastro Municipal de Contribuintes a alteração de informações prestadas anteriormente, bem como para o desenquadramento como microempresa, por deixar de preencher os requisitos legais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 12 de Julho de 1.985

Dr. Eleutério Bruno Malerba Filho

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração em 12 de Julho de 1.985.

José Argentieri

Diretor do Departamento de Administração




Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III ANEXA À PORTARIA Nº 1.597/85

Atividades que impedem o enquadramento como microempresa:

Código de Serviço	DESCRIÇÃO
1007	Sondagem de solo, terraplenagem, fundação, pavimentação e concretagem;
1040	Obra hidráulica e de eletricidade;
1082	Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil;
1120	Outros serviços auxiliares de construção civil;
1554	Engenheiro (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
1597	Arquiteto e urbanista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2356	Pesquisa de mercado;
2399	Planejamento e execução de campanhas de propaganda;
2437	Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
2470	Promoção de vendas e negócios;
2518	Exibição e divulgação de anúncios ou publicidade;
2550	Veiculação de materiais propagandísticos ou publicitários por qualquer meio;
2593	Verificação de circulação, audiência e congêneres, medição publicitária;
2631	Outros serviços de mercadologia;
2704	Advogado (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2747	Economista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2780	Contador, guarda-livros e técnico de contabilidade (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
2801	Auditor (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3107	Administração de imóveis;
3140	Incorporação de imóveis;
3247	Médico (trabalho pessoal e de sociedade de profissionais);
3280	Dentista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3328	Médico veterinário (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3360	Fonoaudiólogo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3409	Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3522	Obstetra (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3565	Protético (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3603	Enfermeiro (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
3689	Correção de obliquidade visual (ortóptico) trabalho pessoal e sociedade de profissionais);

 segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.....

- 3727 Técnico em análise clínica e eletricidade médica (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 3760 Instituto psicotécnico;
- 3786 Hospital e sanatório;
- 3794 Hospital e sanatório (com convênio ou credenciamento);
- 3808 Hospital e sanatório (sem finalidade lucrativa);
- 3816 Ambulatório e pronto socorro;
- 3824 Ambulatório e pronto socorro (com convênio ou credenciamento);
- 3832 Ambulatório e pronto socorro (sem finalidade lucrativa);
- 3840 Banco de sangue, sêmen, pele e leite e outros;
- 3859 Banco de sangue, sêmen, pele leite e outros (com convênio ou credenciamento);
- 3867 Banco de sangue, sêmen, pele leite e outros (sem finalidade lucrativa);
- 3883 Aplicação de injeções e curativos;
- 3891 Casa de saúde e de repouso ou recuperação;
- 3905 Casa de saúde e de repouso ou recuperação (com convênio ou credenciamento);
- 3913 Casa de saúde e de repouso ou recuperação (sem finalidade lucrativa);
- 3921 Serviços prestados por entidades que assumem o compromisso de pagar ou reembolsar as despesas médico-hospitalares e assemelhadas de seus clientes ou associados, inclusive através da contratação de terceiros para execução de serviços ligados à saúde humana;
- 3948 Outros serviços ligados à saúde humana;
- 3964 Hospital veterinário;
- 3972 Serviços de saúde não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais;
- 4642 Guarda de bens em cofre, custódia de bens e guarda-jóias;
- 4685 Administração e distribuição de co-seguros, expedição de apólices;
- 4758 Representação comercial de produtos estrangeiros;
- 4804 Agente da propriedade industrial, marcas e patentes (trabalho pessoal e sociedade de profissionais);
- 4847 Agenciamento de propaganda e publicidade;
- 4880 Agenciamento de propriedade artística e literária;
- 4928 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio;
- 4944 Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros;
- 4960 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer;
- 5320 Comissários de despacho;
- 6505 Instalação, colocação e montagem de produtos, peças, partes, máquinas e aparelhos que se agreguem ao imóvel;
- 7382 Guarda de móveis, silo, armazém frigorífico, armazém geral, pesagem, arrumação e guarda de bens e serviço correlatos;



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03.....

- 7463 Depósito de qualquer natureza;
- 7706 Cinema (inclusive auto-cine);
- 7749 Teatro (inclusive auditórios de TV);
- 7781 Circo;
- 7820 Parque de diversões;
- 7862 Exposição;
- 7900 Competição esportiva;
- 7943 Baile;
- 7986 "Boite", "night-club", "drive-in", cabaré, restaurante dançante;
- 7994 "Taxi-dancing";
- 8001 Quadras esportivas para prática de Tênis, "squash", vôlei, basquete, futebol e outros jogos;
- 8010 Outros locais de lazer e recreação;
- 8028 Outros tipos de diversões com cobrança de ingresso;
- 8060 Carteado;
- 8109 Dominó e víspera;
- 8141 Bilhar;
- 8184 Boliche;
- 8222 Pebolim (futebol de mesa);
- 8265 Jogo eletrônico;
- 8303 Divertimento eletrônico - TV
- 8346 Execução de música, individualmente ou por conjunto;
- 8389 Vitrola automática;
- 8427 Fornecimento de música mediante transmissor;
- 8460 Outros tipos de diversões sem cobrança de ingresso.